



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 753, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016,
para dispor sobre compartilhamento de recursos.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 753, de 2016:

“Art. A arrecadação relativa as multas de que trata o art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, a União entregará 50% (cinquenta por cento) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma do art. 159, inciso I, da constituição Federal. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda garante condições para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam recursos oriundos de multas prevista no art. 8º da Lei nº 13.254, de 2016, de modo a honrar com os seus pagamentos de dívidas com a União e sair do colapso financeiro vivido pelos



CD/17852.13901-82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estados.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



CD/17852.13901-82